

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11110004/2025 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 111104/2025 - INEX**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA GRAFITH” PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO 62º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2025, NA PRAÇA DE EVENTOS VALDEMAR SABINO, EM VIÇOSA/RN. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER. FUNDAMENTAÇÃO COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, INCISO II, QUE TRATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA CRÍTICA OU OPINIÃO PÚBLICA. AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, ANÁLISE DO CONTRATO PROPOSTO, E ADEQUAÇÃO LEGAL AOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE, INCLUINDO A ANÁLISE DA EXCLUSIVIDADE E DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. EXAME DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E REQUISITOS DE PUBLICAÇÃO.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, protocolou o processo de inexigibilidade de licitação sob o número 11110004/2025, com o objetivo de contratar show artístico da “Banda Grafith” para a realização de apresentação musical em comemoração ao 62º aniversário de emancipação política do município de Viçosa/RN, no dia 28 de dezembro de 2025, na Praça de Eventos Valdemar Sabino, em Viçosa/RN.

Os autos do processo, contendo um volume, encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- I da Lei Federal nº 14.133/2021 e anexos;
- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD, conforme exigido no art. 72, inciso
 - b) Termo de Referência elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII;
 - c) Minuta de Contrato;
 - d) Proposta e Documentação da Empresa a ser contratada;
 - e) Declaração de Saldo Orçamentário e Financeiro;
 - f) Autorização do Ordenador de Despesas;
 - g) Termo de Autuação;
 - h) Parecer Técnico, demonstrando a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço.

É a síntese do necessário.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer jurídico é elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esta análise visa avaliar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com foco nos requisitos e procedimentos legais estabelecidos pela referida legislação.

Conforme o Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo de contratação pública deve ser submetida a um controle prévio de legalidade. Esse controle é realizado por meio de uma análise jurídica detalhada, que tem como objetivo assegurar a conformidade do processo com os parâmetros legais.

A análise jurídica deve se basear em critérios objetivos, levando em consideração as prioridades e necessidades da Administração Pública. O processo de contratação deve ser transparente, com uma linguagem clara e acessível, permitindo que todos os interessados, incluindo a população, compreendam as razões e fundamentos da contratação direta por inexigibilidade.

No presente caso, destaca-se a necessidade de seguir rigorosamente os procedimentos previstos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que abrange, entre outros requisitos:

- 1) A formalização da demanda pela contratação do artista;
- 2) A apresentação do Termo de Referência;
- 3) A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com as despesas a serem assumidas;
- 4) A comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação;
- 5) A justificativa da escolha do contratado e a análise da razoabilidade do preço.

Em especial, a contratação direta de artistas consagrados pela opinião pública ou crítica especializada está amparada pelo Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação para o show da “Banda Grafith” encontra respaldo legal, considerando a inviabilidade de competição nesse tipo de contratação, uma vez que o artista possui reconhecimento público e notoriedade, o que justifica a escolha direta.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESÁRIO DO SETOR ARTÍSTICO

A contratação de artistas ou profissionais do setor artístico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, requer uma análise jurídica criteriosa, especialmente quando se trata de inexigibilidade de licitação, como é o caso do show da “Banda Grafith”. A Lei, em seu Art. 74, Inciso II, permite a contratação direta de profissionais do setor artístico quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse sentido, o processo de contratação direta, quando realizado nos moldes da inexigibilidade de licitação, deve atender aos seguintes requisitos:

- 1) Documentação de formalização da demanda:** O processo deve conter documentos que justifiquem a necessidade da contratação do artista, demonstrando que sua apresentação faz parte de um evento



de interesse público, como no caso das festividades de 62º aniversário de emancipação política de Viçosa/RN, a ser comemorado no dia 28 de dezembro de 2025.

2) Comprovação da exclusividade: Conforme documentação anexada nos autos, foi comprovado que a contratação será realizada diretamente com a empresa BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ 05.088.013/0001-88. Tal comprovação assegura que o processo de contratação direta está de acordo com os requisitos legais.

3) Justificativa do preço: A análise do preço proposto deve ser feita com base em comparações com eventos anteriores e outras contratações públicas do mesmo artista. No presente processo, foram apresentados documentos que demonstram a adequação do valor de R\$ 250.000,00, que inclui o cachê da “Banda Grafith” e demais custos relacionados à apresentação. O valor é compatível com o mercado.

4) Razão da escolha do contratado: A escolha da “Banda Grafith” foi justificada pela sua consagração pública no cenário musical nordestino, além da afinidade de seu repertório com o perfil festivo e cultural do evento de comemoração dos 62 anos de emancipação política de Viçosa/RN. A popularidade do artista garante a atratividade do público, assegurando o sucesso da programação e o engajamento da comunidade local.

5) Compatibilidade orçamentária: A existência de dotação orçamentária e a previsão de recursos são essenciais para a realização da contratação. No presente caso, a Secretaria responsável comprovou a disponibilidade de recursos suficientes para custear todas as despesas relacionadas ao evento de comemoração dos 62 anos de emancipação política de Viçosa/RN, incluindo o pagamento do cachê da “Banda Grafith”, no valor de R\$ 250.000,00.

6) Habilitação jurídica e fiscal do contratado: Foram apresentados os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, comprovante de inscrição no CNPJ, contrato social da empresa BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA, e demais documentos que atestam a habilitação jurídica e a regularidade fiscal do contratado, garantindo sua qualificação para a execução do serviço.

Diante do exposto, a análise jurídica conclui que o processo de contratação direta da “Banda Grafith” por inexigibilidade de licitação atende aos requisitos legais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A contratação é legítima com base na inviabilidade de competição, visto que o artista é consagrado pelo público e possui representação exclusiva. Além disso, todos os documentos comprobatórios e justificativas foram devidamente apresentados e analisados, garantindo a conformidade do processo.

4. DAS PUBLICAÇÕES ATRELADAS AO PROCEDIMENTO

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, todas as contratações públicas, incluindo aquelas realizadas por inexigibilidade de licitação, devem observar rigorosamente os requisitos de publicidade. Esses requisitos visam garantir a transparência e a acessibilidade de todas as informações referentes ao processo, permitindo o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

No caso em análise, a publicação dos atos relativos à contratação da “Banda Grafith” deve atender às seguintes exigências:

1) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): De acordo com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, desta forma, orientamos a



publicação do referido Ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esse portal centraliza todas as informações sobre as licitações e contratações públicas, promovendo ampla transparência e facilitando o acesso pelos interessados. Também deverá ser publicado nesse mesmo Portal o Contrato conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

Ademais, é importante que, ao realizar as publicações, a Administração observe os prazos e requisitos formais estabelecidos na legislação, assegurando que todos os interessados tenham acesso às informações de maneira clara e precisa.

Assim, cumpre à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer proceder com as devidas publicações, garantindo a legalidade e a transparência de todo o procedimento, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada dos documentos e fundamentos legais apresentados no processo nº 11110004/2025, referente à contratação direta da “Banda Grafith” para as festividades de emancipação política do Município de Viçosa/RN, conclui-se que a contratação por inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente justificada e amparada pela legislação vigente, em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é aplicável em casos onde a competição é inviável, como na contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou opinião pública, sendo esse o caso da “Banda Grafith”. A documentação apresentada no processo, incluindo a comprovação de exclusividade, justificativa de preço e a regularidade fiscal e jurídica do contratado, está em conformidade com as exigências legais.

A análise também evidenciou que foram atendidos todos os requisitos formais necessários para a realização da contratação, como a verificação da dotação orçamentária, a compatibilidade do preço proposto com o praticado em eventos anteriores, e a presença de documentos de habilitação e qualificação.

Adicionalmente, destaca-se que as publicações obrigatórias no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão ser realizadas conforme determina a Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e publicidade do procedimento.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a regularidade da documentação e a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, opinamos favoravelmente pela continuidade do processo de contratação direta por inexigibilidade, conforme os termos analisados.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Viçosa/RN, 13 de novembro de 2025.

ÉRICO DA COSTA ONOFRE SOBRINHO
OAB: 4423/ RN
Assessor Jurídico





Parecer Jurídico.pdf

Código do documento: DOC-E814266B-E5C4-40F2-BA92-60EA1963B7D1

Hash SHA256: 2c3107cd21370620bc3cca7622512e5f9f2a39d8d5b7e4d2e3d77cd7c3e2adf6

Hash SHA512: 4d7062c273a822b5f9288431614d4b0779afceb17a8137bcf7db576202f66efc8e6d36af9115beb938d207daec8e4f8f5cd4166bb80ee3d7d09d854aa6067afc



Assinaturas



ÉRICO DA COSTA ONOFRE SOBRINHO - E-mail: vicosa:erico - IP:
172.31.10.189 - Documento de identificação informado(CPF): 02249857440 -
Geolocalização: Não informado - Data: 2025-11-13 12:55:43-03:00 -
Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows.

Érico Da Costa Onofre Sobrinho